

**Análise do Plano de Proteção a Fauna e Áreas
Vulneráveis (PPFAV) do Plano de Emergência para
Vazamento de Óleo na Bacia Sergipe/Alagoas
(PEVO-SEAL)**

**Resposta ao Parecer Técnico
Nº 110/2018- CPROD/CGMAC/DILIC**

Agosto/2018



E&P

PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO

ÍNDICE

I – INTRODUÇÃO.....	5
II – RESPOSTA AOS ITENS.....	6
III – EQUIPE TÉCNICA.....	13
IV - ANEXOS.....	18
<i>IV. Anexo 1 – Contrato PETROBRAS com Aiuká Consultoria.....</i>	<i>19</i>
<i>IV. Anexo 2 – Contrato PETROBRAS com a FMA.....</i>	<i>47</i>
<i>IV. Anexo 3 – Programa de Capacitação Continuada para Resposta à Fauna em Vazamento de Óleo.....</i>	<i>49</i>

PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO

I - INTRODUÇÃO

Este documento é um Anexo da **Carta UO-SEAL 0319/2018**, que apresenta as considerações e respostas da Petrobras relativamente ao **Parecer Técnico nº 110/2018-COPROD/CGMAC/DILIC**, recebido pela Petrobras em 28.05.18, que solicita esclarecimentos de alguns questionamentos sobre o Plano de Proteção à Fauna e Áreas Vulneráveis (PPFAV).

Informamos que o PPFAV revisão 02 é também um Anexo da Carta UO-SEAL 0319/2018.

A Petrobras declara ter ciência de todos os comentários apresentados pelo IBAMA e as respostas, quando aplicáveis, são apresentadas na sequência da apresentação dos itens do Parecer Técnico.

II - RESPOSTA AOS ITENS

II.2 Acionamento, Dimensionamento e Estratégia de Resposta

Solicitação/Questionamento 1: Apesar da formação da maioria dos profissionais em medicina veterinária e ciências biológicas, verifica-se pelos currículos lattes que todos necessitam de treinamento em manejo de fauna oleada e resposta a emergências.

(Item II.2, PT 110/2018, pág.2 de 4)

Resposta/Comentário:

Em que pese a ausência de treinamentos para o manejo de fauna oleada no currículo *lattes* dos profissionais da Fundação Mamíferos Aquáticos (FMA), estes participam de capacitações contínuas implementadas pela própria Fundação, que declara, em documento oficial, que seus profissionais estão aptos a executar as atividades propostas no Plano de Proteção à Fauna Oleada, conforme apresentada nas **Figuras 1**. Além disso, dentro do quadro de pessoal da FMA há um profissional que possuem cursos específicos no ICS e que tem como responsabilidade monitorar tais treinamentos (**Figuras 2 e 3**).



Declaração

A Fundação Mamíferos Aquáticos - FMA atesta que os técnicos e colaboradores integrantes da equipe executora do Programa Regional de Monitoramento de Praias e Anormalidades – PRMEA, apresenta experiência com manejo de fauna oleada, com participação em simulados, treinamentos (internos e complementares), bem como, atuando nas operações durante os acionamentos de ocorrências de mancha órfã e/ou vazamento de óleo no litoral da área de abrangência do PRMEA.

Atenciosamente,



Dra. Jociery Einhardt Vergara-Parente
Fundação Mamíferos Aquáticos
Diretora Presidente

Figura 1. Declaração da FMA atestando que os técnicos e colaboradores integrantes da equipe do PRMEA possui experiência com manejo de fauna.

Emergency Management Institute



FEMA

This Certificate of Achievement is to acknowledge that

BRUNO JACKSON M DE ALMEIDA PHD

has reaffirmed a dedication to serve in times of crisis through continued professional development and completion of the independent study course:

IS-00100.b

Introduction to Incident Command System

ICS-100

Issued this 9th Day of January, 2017



Tony Russell
Superintendent
Emergency Management Institute

0.3 IACET CEU

Figura 2. Certificado do profissional Bruno Jackson, integrante da equipe técnica capacitado para atuação em emergências e responsável pela capacitação continuada dos demais colaboradores.

	<h1>Certificado</h1> <h2>Certificate</h2>
Nº do Certificado <u>100/200 – 0183</u>	
<i>Certificate Number</i>	
Certificamos que <u>Bruno Jackson Melo de Almeida</u>	
<i>This is to certify that</i>	
Concluiu com sucesso o <u>ICS 100/200 – Introdução ao Sistema de Comando de Incidente</u>	
<i>Has successfull completed the</i>	
ministrado pela O'Brien's do Brasil Consultoria em Emergências e Meio Ambiente S.A. em <i>carried out by O'Brien's do Brasil Consultoria em Emergências e Meio Ambiente S.A. at</i>	
<u>Aracaju, SE</u>	, no período de <u>27/10/2014</u> a <u>27/10/2014</u>
	<i>from to</i>
	
Coordenador do Curso Course Coordinator Sylvio Nogueira	
acreditado por accredited by WITT O'BRIEN'S	

Figura 3. Certificado do profissional Bruno Jackson, integrante da equipe técnica capacitado para atuação em emergências e responsável pela capacitação continuada dos demais colaboradores.

II.2 Acionamento, Dimensionamento e Estratégia de Resposta

Solicitação/Questionamento 2: Para as situações em que o animal apresentar óleo em qualquer parte do corpo, o profissional especializado e habilitado designado para a função de resgate e captura deve seguir o especificado no Manual de Boas Práticas para Manejo de Fauna Atingida por Óleo (2016), segundo o qual “todos os animais oleados deverão ser resgatados”. Qualquer ação diferente da premissa acima deverá ser comunicada ao Órgão responsável e justificada tecnicamente.

(Item II.2, PT 110/2018, pág.2 de 4)

Resposta/Comentário:

A PETROBRAS ressalta o compromisso em seguir, o Manual de Boas Práticas para Manejo de Fauna Atingida por Óleo (2016), para se estruturar e atender emergências com vazamento de óleo. Em tais eventos, caso sejam encontrados animais oleados, haverá profissionais habilitados para avaliar o melhor desfecho para cada situação, sendo que as comunicações deverão ser realizadas conforme a Estrutura Organizacional de Resposta, incluindo-se um comunicado ao Órgão responsável caso existam animais oleados que, por justificativa técnica, não sejam resgatados.

Os procedimentos de manejo de fauna indicam que um profissional especializado deve avaliar as condições de contaminação do indivíduo, analisando os seguintes aspectos, dentre outros: debilidade, alteração de comportamento, grau de contaminação, potencial de espalhamento da contaminação no próprio indivíduo e para demais indivíduos. Esta avaliação se faz necessária, uma vez que o resgate em si é impactante e em determinadas condições, ele poderá ser mais nocivo do que benéfico ao indivíduo. De qualquer maneira, o PPFAV (Módulo V) foi revisado para incluir nos seus procedimentos a necessidade de registro de justificativas para as situações em que for decidido o não resgate de animais atingidos.

Texto incluído no módulo V do PPFAV: *Para as situações em que o animal apresentar óleo em qualquer parte do corpo, o profissional especializado e habilitado designado para a função de resgate e captura deverá avaliar sobre a viabilidade da captura do mesmo, sendo necessário o registro de justificativas para as situações em que for decidido o não resgate de animais atingidos.*

II.4 Equipe Técnica e Instalações

Solicitação/Questionamento 3: *Solicita-se que a Petrobras apresente esclarecimentos e as soluções que já estão sendo implementadas em função do encerramento do contrato em setembro de 2018 com o CRAM e o encerramento do convênio com a Fundação Mamíferos Aquáticos em julho de 2018.*

(Item II.4, PT 110/2018, pág.3 de 4)

Resposta/Comentário:

A PETROBRAS comunica que o contrato com o CRAM-FURG será substituído pelo contrato da Aiuká Consultoria em Soluções Ambientais Ltda., nº 5825.0108497.18.2 a partir do dia 11/09/2018, conforme apresentado no **Anexo 1**.

Quanto ao vínculo administrativo com a FMA, a Petrobras comunica que assinou contrato com a Fundação Mamíferos Aquáticos (FMA), nº 5350.0109062.18.2 com validade até 21.10.2019, cujas evidências estão apresentadas no **Anexo 2**.

Devido a mudança desses contratos, o PPFAV foi revisado.

II.4 Equipe Técnica e Instalações

Solicitação/Questionamento 4: *Recomenda-se fortemente que a UO-SEAL adote o Manual de Boas Práticas para Manejo de Fauna Atingida por Óleo para padronizar seu PPFAV aos demais em execução no Brasil. Apesar deste documento não ter sido relançado após seu lançamento em 2016 e submissão à consulta pública, sua utilização não é facultativa para as atividades sob*

licenciamento federal.

(Item II.4, PT 110/2018, pág.3 de 4)

Resposta/Comentário:

Conforme respondido anteriormente, a PETROBRAS já estrutura e elabora seus Planos de Proteção à Fauna e Áreas Vulneráveis (PPFAV) levando em consideração as orientações e diretrizes do Manual de Boas Práticas para Fauna Atingida por Óleo. A PETROBRAS adota as mesmas estratégias de resposta previstas, mesmas orientações para seleção de instalações e mesmas orientações para gestão de equipes de resposta descritas no referido manual. Além disso, é importante destacar que a empresa vem trabalhando para uniformizar e padronizar seus PPFAV de acordo com este modelo apresentado ao Órgão Ambiental.

II.5 Treinamento das equipes

Solicitação/Questionamento 5: Foi solicitado que a Petrobras implementasse na bacia SEAL, o mesmo programa de treinamento desenvolvidos para as equipes responsáveis pelo plano de resposta à fauna na bacia de Santos.

Reitera-se a apresentação do conteúdo programático e cronograma (ambos para aprovação), segundo os 06 (seis) eixos temáticos, do mesmo modo como é desenvolvido pela UO-BS.

(Item II.4, PT 110/2018, pág.3 de 4)


Resposta/Comentário:

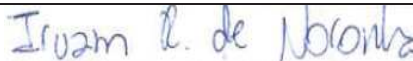
No **Anexo 3** é apresentado o programa de treinamento das equipes de fauna que foi ajustado ao modelo da bacia de Santos.


III – EQUIPE TÉCNICA


É apresentada, a seguir, a equipe técnica responsável pela elaboração do documento e seus respectivos CTF/AIDA - Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.


Profissional	Graziella Feitoza Conceição Linhares
	Técnica Ambiental Pleno
Empresa	Petrobras
Matrícula	9672945
CTF/AIDA (IBAMA)	1801397
Assinatura	


Profissional	Helton Ivan Menezes Cuevas Beltran
	Engenheiro de Segurança
Empresa	Petrobras
Matrícula	2424719
CTF/AIDA (IBAMA)	6330506
Assinatura	


Profissional	Iruam Rodrigues de Noronha
	Engenheiro de Meio Ambiente
Empresa	Petrobras
Matrícula	2438889
CTF/AIDA (IBAMA)	5624293
Assinatura	

Profissional	Rodrigo Zapelini Possobon
	Consultor - Engenheiro de Meio Ambiente
Empresa	Petrobras
Matrícula	9785285
CTF/AIDA (IBAMA)	1771724
Assinatura	

 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR			
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
1801397	30/07/2018	30/07/2018	30/10/2018
Dados básicos:			
CPF: 917.590.725-91			
Nome: GRAZIELLA FEITOZA CONCEIÇÃO LINHARES			
Endereço:			
logradouro: AV. SILVÉRIO LEITE FONTESM 1128, BL. 01. APT. 302			
N.º: 1128		Complemento: COND. PALMEIRA REAL	
Bairro: ARUANA		Município: ARACAJU	
CEP: 49038-740		UF: SE	
Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA			
Código CBO	Ocupação	Área de Atividade	
2140-10	Tecnólogo em Meio Ambiente	Elaborar projetos ambientais	
2140-10	Tecnólogo em Meio Ambiente	Implantar projetos ambientais	
2140-10	Tecnólogo em Meio Ambiente	Implementar procedimentos de remediação	
2140-10	Tecnólogo em Meio Ambiente	Prestar consultoria, assistência e assessoria	
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa física está em conformidade com as obrigações cadastrais do CTF/AIDA.</p> <p>A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA constitui declaração, pela pessoa física, do cumprimento de exigências específicas de qualificação ou de limites de atuação que porventura sejam determinados pelo respectivo Conselho de Fiscalização Profissional.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/AIDA não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades, especialmente os documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando exigíveis.</p> <p>O Certificado de Regularidade no CTF/AIDA não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica da pessoa física inscrita.</p>			
Chave de autenticação		9RRZ652JLEF1VMPH	

 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR 			
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
6330506	03/09/2018	03/09/2018	03/12/2018
Dados básicos:			
CPF: 009.168.045-00			
Nome: HELTON IVAN MENEZES CUEVAS BELTRAN			
Endereço:			
logradouro: RUA ACRE			
N.º: 2504		Complemento:	
Bairro: SIQUEIRA CAMPOS		Município: ARACAJU	
CEP: 49080-010		UF: SE	
Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA			
Código CBO	Ocupação	Área de Atividade	
2149-15	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Gerenciar segurança do trabalho e do meio ambiente	
Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa física está em conformidade com as obrigações cadastrais do CTF/AIDA.			
A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA constitui declaração, pela pessoa física, do cumprimento de exigências específicas de qualificação ou de limites de atuação que porventura sejam determinados pelo respectivo Conselho de Fiscalização Profissional.			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/AIDA não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades, especialmente os documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando exigíveis.			
O Certificado de Regularidade no CTF/AIDA não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica da pessoa física inscrita.			
Chave de autenticação		ZUFBCRVS94M5JWKP	

 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR			
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
5624293	03/09/2018	03/09/2018	03/12/2018
Dados básicos:			
CPF: 333.771.568-01			
Nome: IRUAM RODRIGUES DE NORONHA			
Endereço:			
logradouro: ALAMEDA PREFEITO CLAUDIO MOACYR DE AZEVEDO			
N.º: 585		Complemento: APARTAMENTO 201	
Bairro: RIVIERA FLUMINENSE		Município: MACAE	
CEP: 27937-221		UF: RJ	
Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA			
Código CBO	Ocupação	Área de Atividade	
2140-05	Engenheiro Ambiental	Elaborar projetos ambientais	
2140-05	Engenheiro Ambiental	Implantar projetos ambientais	
2140-05	Engenheiro Ambiental	Prestar consultoria, assistência e assessoria	
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa física está em conformidade com as obrigações cadastrais do CTF/AIDA.</p> <p>A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA constitui declaração, pela pessoa física, do cumprimento de exigências específicas de qualificação ou de limites de atuação que porventura sejam determinados pelo respectivo Conselho de Fiscalização Profissional.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/AIDA não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades, especialmente os documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando exigíveis.</p> <p>O Certificado de Regularidade no CTF/AIDA não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica da pessoa física inscrita.</p>			
Chave de autenticação		QHQ1H2AFM177Z9G2	

 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR 			
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
1771724	03/09/2018	03/09/2018	03/12/2018
Dados básicos:			
CPF: 007.682.139-08			
Nome: RODRIGO ZAPELINI POSSOBON			
Endereço:			
logradouro: ROD. AMARAL PEIXOTO			
N.º:	11000	Complemento:	
Bairro:	IMBOASSICA	Município:	MACAE
CEP:	27925-290	UF:	RJ
Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA			
Código CBO	Ocupação	Área de Atividade	
2140-05	Engenheiro Ambiental	Prestar consultoria, assistência e assessoria	
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa física está em conformidade com as obrigações cadastrais do CTF/AIDA.</p> <p>A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA constitui declaração, pela pessoa física, do cumprimento de exigências específicas de qualificação ou de limites de atuação que porventura sejam determinados pelo respectivo Conselho de Fiscalização Profissional.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/AIDA não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades, especialmente os documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando exigíveis.</p> <p>O Certificado de Regularidade no CTF/AIDA não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica da pessoa física inscrita.</p>			
Chave de autenticação		JWUV9ZHKTNYQ4B1	

IV – ANEXOS

IV – Anexo 1 – Contrato PETROBRAS com Aiuká Consultoria

CONVITE Nº 2.208.612.18.8
OPORTUNIDADE Nº 7002009895

ADENDO A
CONTRATO Nº 5825.0108497.18.2

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. –
PETROBRAS E AIUKÁ CONSULTORIA EM
SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, PARA
SERVIÇOS VOLTADOS AO ATENDIMENTO,
TRATAMENTO E REABILITAÇÃO DE
FAUNA OLEADA.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada PETROBRAS, neste ato representada por Ângelo Sartori Neto, Gerente de Planejamento de Contingência, Segurança Meio Ambiente e Saúde e **AIUKÁ CONSULTORIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, com sede na Avenida do Trabalhador, 1.799, Bairro Sítio do Campo, Praia Grande – SP, CEP 11.725-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 11.628.466/0001-52, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Valéria Ruoppolo, Sócia, celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes ao CONVITE Nº 2.208.612.18.8 e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

São sócios da CONTRATADA:

- Valéria Ruoppolo, CPF 195.315.808-04;
- Rodolfo Pinho da Silva Filho, CPF 401.790.010-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços voltados ao atendimento, tratamento e reabilitação de fauna oleada, contemplando a realização de serviços técnicos especializados, suporte e atuação em exercícios simulados e atuação em emergências decorrentes de vazamento de petróleo, seus derivados ou outros produtos químicos, em conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo 1 - Especificação dos Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – Manter durante a execução deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições da Licitação e a regularidade perante a Justiça do Trabalho, periodicamente comprovada pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – ou Positiva com Efeitos de Negativa.

2.1.1 – Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na PETROBRAS.

2.1.2 – Garantir que nenhum empregado de seu quadro, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.

2.1.3 – Emitir Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados que laborem nas instalações da PETROBRAS.

2.1.4 – Informar à PETROBRAS, em até 2 dias corridos, após a ocorrência, qualquer acidente de trabalho com seus empregados ou com empregados de suas subcontratadas ou cessionárias, que laborem nas instalações da PETROBRAS.

2.1.4.1 – A PETROBRAS se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento da obrigação prevista no item 2.1.3, podendo exigir da CONTRATADA a comprovação de que emitiu a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, nas condições e nos prazos legais.

2.1.5 – Facilitar e não obstar a ação de fiscalização pela PETROBRAS quanto ao cumprimento das obrigações previstas nos itens 2.1.3 e 2.1.4, podendo ser-lhe exigida a comprovação de que ela, sua subcontratada ou cessionária emitiram a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais.

2.1.6 – Apresentar, antes da emissão do Relatório de Medição (RM) referente à última medição, os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados e uma declaração formal da continuidade dos contratos de trabalhos remanescentes.

2.2 – Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

2.2.1 – Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo 1 deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.

2.2.2 – Facilitar a ação da Fiscalização, prevista na CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

2.2.3 – Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço realizado em desconformidade com o objeto contratual, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição.

2.2.4 – Manter representante específico e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a PETROBRAS.

2.2.4.1 – O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita, formalmente, à aprovação da PETROBRAS.

2.2.5 – Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do Contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido no edital da Licitação e/ou apresentado pela CONTRATADA na Licitação.

2.2.5.1 – Sendo necessário refazer o serviço, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a CONTRATADA de refazê-lo, a PETROBRAS poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a CONTRATADA sua responsabilidade pelo ressarcimento à PETROBRAS do valor pago ao terceiro contratado, não se aplicando, para fins deste item, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

2.2.6 – Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.

2.2.7 – Manter, no local da prestação do serviço, uma via do Relatório de Ocorrências (RO), em formulário próprio, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades e de todas as ocorrências relativas à execução deste Contrato, no modelo e periodicidade definidos pela Fiscalização. O RO será emitido em duas vias, sendo a primeira para uso da PETROBRAS e a segunda para uso da CONTRATADA, devendo ambas ser assinadas pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização da PETROBRAS.

2.2.8 – Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

2.2.9 – Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços.

2.2.10 – Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua ou de suas subcontratadas.

2.3 – Quanto ao pessoal:

2.3.1 – Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra, necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.

2.3.1.1 – Utilizar-se, exclusivamente, de seus empregados, para a realização dos serviços contratados.

2.3.2 – Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

2.3.2.1 – Declarar por escrito, sempre que solicitado pela PETROBRAS, que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item 2.3.2.

2.3.3 – Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.

2.3.4 – Obrigar ao uso, pelos seus empregados, de crachá de identificação, fornecido pela PETROBRAS, que será devolvido ao término do Contrato ou quando o empregado for desligado da prestação dos serviços.



2.3.5 – Providenciar, sem ônus para a PETROBRAS, o afastamento imediato de qualquer empregado seu, cuja conduta, no local da prestação dos serviços, seja, a critério da PETROBRAS, incompatível com o ambiente de trabalho.

2.3.6 – A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, relativos a seus empregados.

2.3.7 – Fornecer, até o quinto dia útil posterior à data legalmente estipulada para os recolhimentos previdenciários, sob pena de ser retido o Relatório de Medição – RM:

2.3.7.1 – Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.

2.3.7.2 – Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP. Caso o pagamento dessa guia tenha sido feito pela internet, deverá ser apresentado apenas o comprovante de pagamento, acompanhado da GPS.

2.3.8 – Assumir todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da PETROBRAS, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da PETROBRAS, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.

2.3.8.1 – O disposto no item 2.3.8 não exime a CONTRATADA de restituir à PETROBRAS o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

2.4 – Quanto a materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações:

2.4.1 – Disponibilizar os materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, necessários à execução de todos os serviços, conforme definido no Anexo 1 deste Contrato.

2.4.2 – Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações disponibilizados pela PETROBRAS bem como ressarcir extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.

2.4.3 – Retirar seus materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão deste Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual a PETROBRAS fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à CONTRATADA.

2.4.4 – Carregar, transportar e descarregar os materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas necessários à execução do presente Contrato, conforme definido no Anexo 1 deste Contrato.



2.4.5 – Instalar canteiro de obras ou fazer as adaptações necessárias no local fornecido pela PETROBRAS, conforme definido no Anexo 1 deste contrato.

2.5 – Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:

2.5.1 – Cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos no Anexo 4 - Instruções de Segurança Industrial para Contratadas.

2.5.2 – Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual listados no Anexo 3 deste Contrato.

2.6 – Quanto à comunicação de sinistros ou eventos danosos ao meio ambiente, a terceiros ou a seus empregados, que repercutam na imagem da PETROBRAS, oriundos das atividades objeto deste Contrato:

2.6.1 – Comunicar à PETROBRAS em até 24 (vinte e quatro) horas, as ocorrências mencionadas no item 2.6 deste Contrato.

2.6.2 – Apresentar à PETROBRAS, antes de sua divulgação, qualquer comunicado a ser feito aos meios de comunicação, juntamente com a documentação pertinente, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento.

2.6.3 – Caso o comunicado mencione direta ou indiretamente a PETROBRAS, sua divulgação dependerá de prévia anuência desta.

2.7 – Custear integralmente Plano Privado de Assistência à Saúde para todos os seus empregados ligados diretamente à prestação dos serviços objeto deste Contrato, extensivo aos seus dependentes, conforme estabelecido neste Contrato.

2.7.1 – O empregado poderá participar com até 25% do custo no Plano de Saúde em relação aos atendimentos previstos no rol da ANS para o Plano Ambulatorial, desde que o valor dessa participação pecuniária não configure impedimento de acesso dos pacientes à assistência.

2.7.2 – O Plano Privado de Assistência à Saúde deve atender aos seguintes critérios:

- a) Possuir número do registro da Operadora e do produto (Plano de Saúde) na Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS;
- b) Regime ou tipo de contratação: Coletivo Empresarial;
- c) Modelo de assistência: Plano referência com cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar compreendendo obstetrícia e plano odontológico conforme definido na legislação vigente;
- d) Cobertura para procedimentos relacionados aos acidentes de trabalho e suas consequências, bem como doenças profissionais e do trabalho;
- e) Abrangência Geográfica: a critério da Contratada, garantindo abrangência mínima no local da realização do trabalho;
- f) Extensivo ao cônjuge ou companheiro(a) e filhos até 21 anos de idade, desde que não-emancipados;
- g) Não exigir cumprimento de carência de qualquer natureza.

2.7.3 – Divulgar o benefício e as normas que o regem a todos os seus empregados vinculados ao presente contrato.

2.7.4 – Apresentar à Fiscalização, sempre que solicitada, a comprovação da manutenção do Plano de Saúde, nos termos do item 2.7 deste Contrato.

2.7.5 – Adotar práticas que promovam o exercício da responsabilidade social, evitando a manipulação intencional e de impacto representativo nos níveis percentuais do estado civil no quadro funcional dos empregados contratados, apresentando, para tanto, quanto aos empregados vinculados ao presente Contrato, indicativo de tais percentuais, atualizado a cada três meses.

2.8. – Quanto à Segurança da Informação da PETROBRAS:

2.8.1 – Cumprir os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS.

2.8.1.1 – Os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS estão disponíveis no Portal Petronect na Internet, no endereço www.petronect.com.br, para usuários cadastrados com chave e senha.

2.8.2 – Dar o adequado tratamento à informação recebida ou gerada, direta ou indiretamente, em razão deste Contrato, de acordo com o grau de sigilo estabelecido pela PETROBRAS.

2.8.3 – Manter o seu pessoal informado acerca dos Procedimentos, Políticas, Diretrizes e Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS.

2.8.4 – Comunicar imediatamente à PETROBRAS possíveis casos de descumprimento de norma relativa à Segurança da Informação da PETROBRAS, mantendo a PETROBRAS informada do tratamento dado ao incidente.

2.8.5 – Para fins de Segurança da Informação, a CONTRATADA obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários, assim como por terceiros por ela contratados.

2.8.6 – Permitir que a PETROBRAS fiscalize as práticas adotadas pela CONTRATADA em relação à Segurança da Informação.

2.9 – Não fazer uso do nome PETROBRAS, da marca PETROBRAS, da expressão "a serviço da PETROBRAS" ou expressões similares, em especial em uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela PETROBRAS.

2.10 – A CONTRATADA não poderá manter, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Petrobras detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

2.10.1 – O descumprimento da obrigação acima acarretará multa ou rescisão contratual.



2.11 – A CONTRATADA não poderá utilizar, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, sob pena de multa ou rescisão contratual, profissional que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da Petrobras detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

2.11.1 – O descumprimento da obrigação acima acarretará multa ou rescisão contratual.

2.12 – Se o valor do Contrato atingir quantia igual ou superior ao equivalente a US\$1,000,000 (um milhão de dólares), a CONTRATADA se compromete a:

2.12.1 – Atender às formalidades exigidas por agentes financeiros (Agências de Crédito à Exportação e Bancos Comerciais), quando da análise de condições para concessão de financiamento à PETROBRAS, podendo esses agentes financeiros ter acesso aos dados e informações do Contrato.

2.12.2 – Apresentar à PETROBRAS a relação de insumos importados ou planejados para serem importados ("Relação de Conteúdo Importado") para aplicação no objeto do Contrato, detalhando a descrição e o valor (ou percentual em relação ao valor global do contrato) correspondente aos bens e serviços importados.

2.12.2.1 – A Relação de Conteúdo Importado deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo 5 – Relação de Importação, contendo os insumos importados de valores mais significativos, que representem pelo menos 90% (noventa por cento) do valor do conteúdo importado (ou a ser importado) na execução do Contrato, tal como previsto e executado até a data da apresentação.

2.12.2.2 – A primeira Relação de Conteúdo Importado deve ser entregue em até 60 dias corridos contados da data de emissão da primeira Autorização de Serviço (AS) ou da assinatura do Contrato, quando não houver AS. A Relação de Conteúdo Importado deverá ser atualizada periodicamente a cada 06 meses e na data do término do prazo contratual.

2.12.2.3 – A Relação de Conteúdo Importado deverá ser entregue ainda que informe a inexistência de planejamento ou contratação de insumos importados.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

3.1 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados efetivamente medidos e faturados.

3.2 – Fornecer as especificações, instruções e indicar as localizações necessárias para a execução completa dos serviços, consoante o Anexo 1 deste Contrato.

3.2.1 – Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.

3.3 – Informar à CONTRATADA as alterações de horários e rotinas de trabalho.

3.4 – Realizar a medição dos serviços executados, emitindo o respectivo Relatório de Medição - RM, conforme estipulado na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIÇÃO e Anexo 1.

3.5 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.

3.6 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da emissão de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

3.7 – Emitir a(s) Autorização(ões) de Serviço com todas as informações necessárias para sua execução.

3.8 – Cabe à PETROBRAS custear diretamente eventuais despesas acessórias estabelecidas no item 3.8.2 durante a execução do presente contrato, sendo vedado o reembolso destas despesas à CONTRATADA.

3.8.1 – Despesas acessórias compreendem dispêndios, resultantes de necessidades e condições especiais provocadas pela PETROBRAS, que não caracterizem insumo da obrigação principal e, portanto, não se encontram embutidos no preço.

3.8.1.1 – Para fins deste contrato, considera-se insumo da obrigação principal o custo essencial, indispensável, à prestação do serviço contratado.

3.8.2 – Observada a definição, bem como as condições estabelecidas no item 3.8.1, devem ser tidas como acessórias, custeadas pela PETROBRAS, as seguintes despesas:

- Hospedagens;
- Transportes (aéreo e terrestre) quando os serviços ocorrerem em cidades ou municípios distintos ao de localização da sede da CONTRATADA, restritos aos trechos entre local de hospedagem ou ponto de embarque/desembarque e local de prestação dos serviços;
- Alimentação somente nos dias de execução prática de exercícios simulados e durante o período de atendimento a emergências

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 – O prazo de vigência do presente Contrato é de **730 (setecentos e trinta) dias**, contados da data estabelecida na Autorização de Serviços (AS).

4.1.1 – O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado por até igual período, por meio de Aditivo.

4.2 – Será suspensa a contagem do prazo previsto no item 4.1 quando houver paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela Fiscalização.

4.3 – O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de Incidências Tributárias, foro, sigilo, conformidade e dos itens 2.3.8 e 2.3.8.1, que permanecerão vigentes pelos prazos neles estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E VALOR

5.1 – O presente Contrato tem por valor estimado a quantia de R\$.

5.1.1 – O valor previsto no item 5.1 é um valor estimado, que não obriga a PETROBRAS a solicitar à CONTRATADA serviços até aquele limite, nem a submete a requisitar volume mínimo de serviços.

5.1.1.1 – O consumo antecipado da verba prevista no item 5.1 não confere à CONTRATADA o direito de exigir a continuidade da relação contratual até o término do prazo de vigência do contrato, previsto no item 4.1.

5.2 – Os valores a serem pagos pela PETROBRAS à CONTRATADA serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da planilha de preços (Anexo 2 deste contrato), sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.

5.3 – A CONTRATADA declara que nos preços propostos para a execução dos serviços, foram considerados todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvadas as hipóteses de reembolso previstas neste instrumento, bem como ressalvado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS.

5.3.1 – Nos preços contratuais estão compreendidas todas as tarifas especificadas, preços públicos, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

5.3.2 – Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo qualquer reivindicação que tenha por base revisão salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos até o termo final do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, em Reais, por meio de boleto de cobrança registrado por instituição bancária (modalidade de cobrança registrada com vencimento e valor destravados). O vencimento se dará no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição, desde que a CONTRATADA efetue o protocolo dos documentos de cobrança (recibo, nota fiscal ou fatura que contenha indicação expressa do estabelecimento da PETROBRAS tomador dos serviços, CNPJ 33.000.167/0001-01) indispensáveis à regularidade do pagamento no local indicado pela PETROBRAS até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição.

6.1.1 – Excepcionalmente, a critério da PETROBRAS, os pagamentos poderão ser efetuados por meio de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, que deverá, para tanto, cadastrar uma conta única junto à PETROBRAS.

6.1.1.1 – Caso a CONTRATADA necessite alterar sua conta única cadastrada na PETROBRAS, deverá solicitar tal alteração através de canal eletrônico disponibilizado pela PETROBRAS ou emitir comunicação formal à PETROBRAS com prazo de 30 dias de antecedência em relação ao primeiro pagamento a ser efetuado nessa nova conta única.



6.1.2 – Os documentos de cobrança deverão ser emitidos sem rasuras, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança;
- O número do contrato (ICJ);
- O número do Relatório de Medição e período de medição;
- Valor bruto do documento de cobrança, numericamente e por extenso;
- O(s) item(itens) da legislação tributária do município competente correspondente ao item da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003 indicado(s) na Planilha de Preços – Anexo 2;
- Outras informações conforme exigência imposta pela legislação municipal competente.

6.1.3 – Eventuais despesas reembolsáveis serão pagas, em Reais, no 30º (trigésimo) dia contado da apresentação do documento de cobrança em nome da PETROBRAS, respeitando as disposições da Cláusula Vigésima Terceira – Reembolso de Despesas Acessórias.

6.2 – A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto no item 6.1 ou em desconformidade com as disposições dos seus subitens poderá implicar sua rejeição e o adiamento do pagamento por até período idêntico ao do atraso na entrega da referida documentação em conformidade com os termos do contrato.

6.2.1 – Se a Contratada emitir, para fins de cobrança, documento fiscal em desacordo com a legislação tributária municipal, bem como em desacordo com o disposto nesse CONTRATO, incidirá o item 6.2 e a Contratada deverá proceder com as ações administrativas junto ao Fisco Municipal para o cancelamento do documento desconforme, nos termos da legislação incidente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. Nesta hipótese, a Contratada se submeterá à multa prevista no item 8.3.3 da CLÁUSULA OITAVA – MULTAS CONTRATUAIS e deverá ressarcir a PETROBRAS por outros valores pagos e/ou custos incorridos em razão de eventual autuação fiscal que venha a sofrer em decorrência da irregularidade.

6.3 – Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

6.4 – Não há remuneração pelo transcurso de prazo necessário ao pagamento das faturas.

6.5 – A PETROBRAS fará a retenção da contribuição previdenciária, recolhendo-a em favor da Receita Federal do Brasil (RFB), nos termos da legislação vigente.

6.5.1 – Da base de cálculo da retenção da contribuição previdenciária poderá haver a dedução das parcelas referentes a materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços pela CONTRATADA, desde que a possibilidade de tal dedução conste expressamente da legislação aplicável e seus valores estejam discriminados no Contrato e respectivas notas fiscais, faturas ou recibos.

6.6 – Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, por força deste Contrato ou de outro contrato mantido com a PETROBRAS, comunicando-lhe, em qualquer hipótese, a decisão, com antecedência de cinco dias úteis, por escrito, importâncias correspondentes a:

6.6.1 – Todos os débitos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie e os decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários;

6.6.2 – Despesas relativas à correção de falhas;

6.6.3 – Insumos de sua responsabilidade não fornecidos;

6.6.4 – Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.

6.6.5 – Caso a PETROBRAS realize deduções nos pagamentos à CONTRATADA que, posteriormente, verifiquem-se incorretas ou em desacordo com o determinado neste Contrato, os valores incorretamente deduzidos deverão ser devolvidos 30 dias a partir do aceite, pela CONTRATADA, atualizados exclusivamente com base na Taxa SELIC, considerando o período compreendido entre o dia da dedução realizada e o dia anterior ao do aceite pela CONTRATADA dos valores a serem devolvidos.

6.7 Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor pela PETROBRAS serão devolvidos ou pagos 30 dias após o aceite pela CONTRATADA, dos valores a serem devolvidos.

6.8 – Sendo fornecidos máquinas, equipamentos ou sistemas (conjunto de máquinas ou equipamentos, com função produtiva) credenciados junto ao BNDES, a CONTRATADA fará constar, no campo “Descrição do produto” ou no campo “Informações Complementares” da nota fiscal correspondente, o respectivo código FINAME e a identificação do fabricante do equipamento, ou, alternativamente, apresentará declaração do fabricante identificando o equipamento, o código FINAME e o TAG correspondente.

6.8.1 – Caso a nota fiscal da CONTRATADA contenha equipamentos com código FINAME de situação cadastral “Financiado Caso a Caso” (FCC), a CONTRATADA deverá exigir que o fabricante encaminhe diretamente ao BNDES, por solicitação da PETROBRAS, documentos comprobatórios do índice de nacionalização, conforme estabelece tal situação cadastral do fabricante no BNDES.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 – Os preços contratuais estão referidos a **Abril/2018**, mês de apresentação da proposta da CONTRATADA, e serão reajustados anualmente, a partir daquele mês, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

$$PCR = PCI \{I/I_0\}$$

em que:

PCR = preço contratual reajustado;

PCI = preço contratual inicial;

I = valor definitivo do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (coluna 2 – Código A0161384) da revista “Conjuntura Econômica” publicada pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês em que for devido o reajustamento;



I_0 = valor definitivo deste mesmo índice de preços, correspondente ao mês de apresentação da proposta pela.

7.2 – A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Relatório de Medição (RM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

7.3 – Havendo atraso na divulgação dos índices, será (ão) utilizado(s), a título provisório, o(s) fator(es) de reajustamento calculado(s) até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças para mais ou para menos, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse crédito/débito.

7.3.1 – O pagamento de eventual complemento de reajuste, em caso de indisponibilidade de índices por ocasião da emissão do RM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a CONTRATADA apresentado a documentação contábil no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Complemento.

7.4 – O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 04 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS

8.1 – Sempre após notificação escrita, com exceção do item 8.1.5, e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a PETROBRAS, observado o disposto no item 8.5, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

8.1.1 – Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização: 0,15% (quinze centésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor do contrato.

8.1.2 – Pelo atraso no cumprimento do prazo contratual: 0,15% (quinze centésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor do contrato.

8.1.3 – Pelo atraso no cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização: 0,15% (quinze centésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor do contrato.

8.1.4 – Pelo não atendimento ao item 2.3.2 deste Contrato: 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência e por dia.

8.1.5 – Pelo não atendimento ao item 2.3.7 deste Contrato ou sua apresentação desconforme, independentemente de notificação: 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura referente ao mês do inadimplemento, por dia.

8.1.6 – Caso a PETROBRAS verifique que a CONTRATADA modificou o seu quadro funcional, direcionando a contratação de seus empregados para evitar custos com o Plano de Saúde: 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura referente ao mês do inadimplemento, por dia.

8.1.7 – Pelo descumprimento do item 2.7 deste Contrato: 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura referente ao mês do inadimplemento, por dia.

8.1.8 – Pela não informação à PETROBRAS da ocorrência de acidente de trabalho nas dependências da PETROBRAS, com seus empregados ou terceiros a seu serviço, vinculados à execução deste Contrato: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por cada ocorrência.



8.1.9 – Pela não emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido nas dependências da PETROBRAS, com seus empregados vinculados à execução deste Contrato: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por cada ocorrência.

8.1.10 – Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.6.1: 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência.

8.1.11 – Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.6.2: 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência.

8.1.12 – Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.6.3: 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência.

8.1.13 – Pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no item 2.8 deste Contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência.

8.2 – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 30% (TRINTA POR CENTO) do valor do Contrato.

8.3 – Sempre após notificação escrita, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, observado o disposto no item 8.5, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil:

8.3.1 – Pelo descumprimento total do objeto contratual: 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

8.3.2 – Pelo descumprimento, cumprimento irregular ou defeituoso de parte do objeto contratual: 5% (cinco por cento), incidentes sobre o valor do contrato.

8.3.3 – Pelo descumprimento, ou cumprimento irregular ou defeituoso, da legislação tributária ou deste Contrato relativa à emissão de nota fiscal/fatura que resulte em lançamento fiscal contra a PETROBRAS pelo fisco: o valor do lançamento fiscal, com todos os seus consectários legais.

8.4 – As penalidades estipuladas neste Contrato não excluem outras, previstas na legislação, não se exonerando a CONTRATADA de suas responsabilidades por perdas e danos causados à PETROBRAS em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais.

8.5 – Quando a CONTRATADA for notificada de conduta passível de aplicação de multa, ser-lhe-á garantido prazo de 03 (três) dias úteis para defesa.

8.6 – Na hipótese de aplicação de multa compensatória, de seu montante serão deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de outras multas pelo mesmo evento.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 – A Fiscalização será exercida por preposto da PETROBRAS encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado neste Contrato, podendo, inclusive:

9.1.1 – Transmitir as instruções e determinações da PETROBRAS à CONTRATADA.

9.1.2 – Sustar ou recusar qualquer serviço ou parcela executada em desacordo com este Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens da PETROBRAS ou de terceiros.

9.1.3 – Acompanhar a execução deste Contrato, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito dos serviços, equipamentos e materiais a eles relacionados.

9.2 – Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RO) ou Livro de Ocorrências, as reclamações, impugnações, irregularidades, falhas e outros registros quanto a fatos que sejam considerados relevantes pela Fiscalização, na execução dos serviços, assinando-os em conjunto com o representante da CONTRATADA.

9.3 – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

9.4 – Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS avaliará o desempenho da CONTRATADA quanto aos materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações, sua qualidade e eficácia, e recursos humanos empregados na execução dos serviços. Os resultados dessas avaliações serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados no respectivo atestado ao final do Contrato, e comunicados à CONTRATADA quando solicitados.

9.5 – Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da Fiscalização, pela PETROBRAS, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACEITAÇÃO

10.1 – A aceitação definitiva dos serviços se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

10.2 – Antes da assinatura do TRD, a CONTRATADA deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para a PETROBRAS.

10.3 – Poderão ser lavrados e assinados pelas partes Termos de Recebimento Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluído e já realizada a respectiva medição.

10.4 – Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

10.5 – A assinatura do TRD não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – A PETROBRAS poderá rescindir este Contrato, sem que caiba à CONTRATADA direito de indenização e retenção dos serviços, nas hipóteses abaixo:



11.1.1 – Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

11.1.2 – Lentidão no seu cumprimento, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.

11.1.3 – Atraso injustificado no início dos serviços.

11.1.4 – Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS.

11.1.5 – Cessão ou subcontratação, total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa anuência da PETROBRAS.

11.1.6 – Cessão ou dação em garantia dos créditos deste CONTRATO, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência da PETROBRAS.

11.1.7 – Associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévia comunicação à PETROBRAS.

11.1.8 – Desatendimento das determinações regulares do preposto da PETROBRAS designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores.

11.1.9 – Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.

11.1.10 – Decretação da falência, dissolução, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da PETROBRAS, prejudique a execução da obra ou serviço.

11.1.11 – Não prestação de caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da PETROBRAS, nos casos de homologação de plano de recuperação extrajudicial ou deferimento de recuperação judicial.

11.1.12 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a PETROBRAS, como consequência, vier a sofrer.

11.1.13 – Não apresentação, pela CONTRATADA de comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem prejuízo da respectiva multa.

11.2 – Havendo causa para rescisão do Contrato, a PETROBRAS se imitirá na posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem lhe convier, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa a rescisão.

11.2.1 – Na hipótese prevista no item 11.2, a CONTRATADA se obriga a reparar as perdas e danos que advierem da rescisão, incluindo o que a PETROBRAS tiver de despende além do valor contratual, para execução do remanescente do objeto, observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

11.2.2 – Rescindido o Contrato, a PETROBRAS, se assim desejar, poderá contratar com outrem os serviços objeto deste Contrato, independentemente de autorização da CONTRATADA.

11.3 – A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:

11.3.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PETROBRAS.

11.4 – Sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato, a PETROBRAS poderá suspender a sua execução – até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida – executar ou mandar executar a obrigação por terceiro a condição contratual infringida, à custa da CONTRATADA, comunicando-lhe a decisão.

11.5 – A CONTRATADA poderá rescindir este Contrato nos casos de:

11.5.1 – Suspensão de sua execução, por ordem escrita da PETROBRAS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.5.2 – Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela PETROBRAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ressalvado, ainda, o disposto na CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO.

11.5.3 – Não liberação, por culpa da PETROBRAS, de área, local ou equipamento para execução dos serviços, nos termos e prazos contratuais.

11.6 – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA receberá os valores devidos e não pagos pela PETROBRAS, pelos serviços executados ou em execução até a data da efetiva rescisão, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção, nos termos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

12.1.1 – A CONTRATADA será solidariamente responsável com a cessionária por todas as obrigações contratuais cedidas.

12.2 – A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

12.2.1 – Nos casos de cessão fiduciária, em garantia, de direitos creditórios junto a instituições financeiras via PROGREDIR (*Programa da Petrobras para a concessão de operações de crédito/empréstimos, por instituições financeiras participantes, a fornecedores de matérias-primas, bens e/ou serviços integrantes da sua cadeia produtiva*), a autorização prévia da PETROBRAS se dará por meio eletrônico (<http://www.progredir.petronect.com.br>)



12.3 – A ocorrência dos casos previstos nos itens 12.1 e 12.2, mesmo que devidamente autorizados pela PETROBRAS, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 – A PETROBRAS poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que a CESSIONÁRIA seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

13.1 – Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta deste Contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

13.1.1 – Não se entendem como tributos devidos em decorrência direta deste Contrato aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela CONTRATADA, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

13.1.2 – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.1.3 – A CONTRATADA se compromete a reduzir o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, de não aproveitamento de benefícios fiscais, de não realização de deduções ou de não aproveitamento de créditos autorizados por lei, com a consequente restituição ou compensação à PETROBRAS dos valores porventura pagos à CONTRATADA, atualizados exclusivamente com base na Taxa SELIC, considerando o período compreendido entre o dia do pagamento efetuado à CONTRATADA e o dia anterior ao da restituição ou compensação de que trata esta Cláusula.

13.2 – A PETROBRAS, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo a CONTRATADA direito à majoração da base de cálculo nem à revisão mencionada no item 13.3.

13.2.1 – A CONTRATADA fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela PETROBRAS, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

13.3 – Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da CONTRATADA, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.




13.3.1 – A revisão prevista no item 13.3, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da CONTRATADA, tais como a modificação do estabelecimento prestador dos serviços, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.

13.3.2 – A CONTRATADA fornecerá todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da PETROBRAS, prevista em lei, inclusive os relativos a suas empresas subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos tributos em relação aos quais se aplicam a responsabilidade solidária prevista na legislação.

13.4 – O preço contratual será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo indevido, nos casos em que qualquer tributo que o componha deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

13.5 – A CONTRATADA se obriga a emitir documentos de cobrança em conformidade com a legislação tributária incidente e as estipulações deste CONTRATO.

13.5.1 – Se, durante ou após a execução do contrato, as autoridades fiscais ou a PETROBRAS constatarem que a CONTRATADA apresentou documento fiscal em desacordo com a legislação tributária incidente ou com este Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar documento substitutivo, em consonância com aquela legislação, e proceder com as ações administrativas junto ao Fisco para cancelamento do documento rejeitado, nos termos da legislação pertinente, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

13.5.2 – Caso advenha lançamento fiscal contra a PETROBRAS, em virtude do descumprimento da obrigação do item 13.5, a qualquer tempo, a CONTRATADA ressarcirá os prejuízos causados à PETROBRAS, com o consequente reembolso ou compensação dos valores porventura pagos ou depositados para garantia em processo judicial, no momento em que efetuar o pagamento ou realizar o depósito judicial, acrescido dos custos despendidos pela PETROBRAS em sua eventual defesa, em sede administrativa e/ou judicial, na forma dos itens 2.3.8 e 2.3.8.1.

13.5.2.1 – Do valor apurado à luz do item 13.5.2 será abatido o valor da multa objeto do item 8.3.3 da Cláusula Oitava – Multas.

13.5.3 - A CONTRATADA assume desde logo responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à PETROBRAS em virtude de documento fiscal que venha a emitir em desacordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO

14.1 – A CONTRATADA se obriga, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual, ressalvada a hipótese descrita no item 14.1.2.

14.1.1 São consideradas confidenciais informações ou dados armazenados a que a CONTRATADA tenha acesso, e também aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Contrato, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade.

14.1.2 – O prazo previsto no item 14.1 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (know how, trade secret), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para a PETROBRAS, que deverão ser mantidos sob sigilo, pela CONTRATADA, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa da PETROBRAS.

14.1.3 A CONTRATADA, para fins de sigilo, se obriga por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários.

14.1.4 – Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, que não tenham relação direta com o objeto deste Contrato, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos desta Cláusula.

14.2 – O descumprimento pela CONTRATADA da obrigação de sigilo, revelando informações e dados confidenciais ou facilitando sua revelação, importará em:

- a) rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos, não se aplicando, nesse caso, eventual limite de valor, se previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES;
- c) adoção das medidas judiciais cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e legislação aplicável.
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea “b”, deste item 14.2, se vigente o Contrato.

14.2.1 – O descumprimento, pela CONTRATADA, da obrigação de sigilo prevista neste item caracteriza irregularidade grave, estando a CONTRATADA sujeita à aplicação de sanções administrativas.

14.3 – Só configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade as seguintes hipóteses:

- a) informação comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação, tanto diretas quanto por meio de procedimento licitatório;
- b) prévia e expressa anuência da titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;

d) determinação judicial e/ou administrativa para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a respectiva titular, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

14.4 – Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado relacionados ao presente Contrato dependerá de prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera notícia de sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIÇÃO

15.1 – A PETROBRAS procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Relatório de Medição (RM). O RM será enviado à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

15.1.1 – O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

15.1.2 – O RM referente à última medição ficará retido até que a CONTRATADA envie à PETROBRAS os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados e uma declaração formal da continuidade dos contratos de trabalhos remanescentes.

15.1.3 – Os serviços registrados no Relatório de Medição (RM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela CONTRATADA podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.

15.1.4 – Nos Relatórios de Medição (RM) serão destacadas, pela PETROBRAS, as parcelas relativas aos valores básicos e aos complementos, se previstos no presente Contrato.

15.2 – Ao receber o RM, independente do prazo para faturamento previsto no item 6.1, a CONTRATADA poderá oferecer, no prazo preclusivo de 04 (quatro) dias úteis as impugnações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.

15.3 – A falta de impugnação, pela CONTRATADA, no prazo definido no item 15.2, implicará o reconhecimento da exatidão do Relatório de Medição (RM) e/ou do Boletim de Complemento (BC).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

16.1 – As partes não responderão por prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos do Artigo 393, do Código Civil.

16.2 – O período de interrupção dos serviços decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, desde que verificados e aceitos pela Fiscalização, acarretará a suspensão da contagem do prazo contratual previsto no item 4.1.

16.3 – Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá comunicá-lo à outra, por escrito e imediatamente, revelando as respectivas conseqüências.

16.4 – Durante o período a que se refere o item 16.2, as partes suportarão as suas respectivas perdas.

16.5 – Se a causa da interrupção perdurar por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer das partes poderá comunicar, por escrito, à outra, a resolução do Contrato, nas condições previstas no item 16.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1 – A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 10% (dez por cento) do valor contratual reajustado ou US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares), convertidos para Reais (R\$) pela PTAX de venda do Dólar dos Estados Unidos da América em moeda nacional corrente, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento do dano, o que for menor.

17.2 – As partes se obrigam a indenizar os danos ambientais e os prejuízos sofridos por terceiros, em decorrência da execução deste contrato, da seguinte forma:

17.2.1 – A CONTRATADA se obriga, quando der causa ao dano, a indenizar até o limite de 10% do valor contratual reajustado ou US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), convertidos para Reais (R\$) pela PTAX de venda do Dólar dos Estados Unidos da América em moeda nacional corrente, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento do dano, o que for menor.

17.2.1.1 – Não se aplicará o limite acima aos danos ambientais decorrentes de descumprimento da legislação ambiental.

17.2.2 – A PETROBRAS se obriga a indenizar pelo valor que ultrapassar o limite de responsabilidade da CONTRATADA.

17.2.3 – Cada parte terá o seu direito de regresso assegurado, na forma da lei, para ressarcir-se dos valores eventualmente pagos a terceiros, em virtude de condenação judicial, transitada em julgado, que sejam obrigação contratual da outra parte, até os limites definidos acima.

17.2.3.1 – Respeitado o limite fixado no item 17.2.1, será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter judicialmente, acrescido de todos os acessórios, tais como despesas judiciais e honorários advocatícios.

17.3 – Não se aplicarão aos danos diretos, previstos nos itens 17.1 e 17.2, os limites estabelecidos nesta cláusula, nas hipóteses abaixo discriminadas:

17.3.1 – Dolo por qualquer das Partes na execução do objeto contratual, que cause danos à outra ou a terceiros, observando-se o disposto nos artigos 927 e 932, inciso III, do Código Civil;

17.3.2 – Descumprimento da legislação ambiental, fiscal, trabalhista e previdenciária.

17.4 – Para fins do disposto exclusivamente nesta cláusula, entende-se por valor contratual reajustado o valor inicial do contrato acrescido de seus reajustes e aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – SEGUROS

18.1 – A CONTRATADA poderá optar por efetuar seguro de seus bens e seguro de responsabilidade civil perante a PETROBRAS e terceiros, consoante a Cláusula de Responsabilidade das Partes deste Contrato, arcando com todas as despesas relacionadas com prêmios de seguros vinculadas a este Contrato, ressalvados os seguros obrigatórios, em consonância com a legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas relacionadas a contratação de seguros e franquias.

18.1.1 – Caso a CONTRATADA opte por não efetuar seguro, será considerada, para todos os fins, como se segurada estivesse.

18.1.2 – Em caso de ser efetuado qualquer seguro, a(s) respectiva(s) apólice(s) deverá(ão) conter disposição assegurando a desistência de quaisquer direitos de sub-rogação contra a PETROBRAS, pelos riscos assumidos pela CONTRATADA, devendo constar nos Certificados de Seguros.

18.2 – A PETROBRAS se obriga a manter vigente por todo o período deste Contrato as apólices de seguros efetuados para proteção de seus bens (Riscos Operacionais *onshore* e *offshore*) e de responsabilidade civil geral perante a CONTRATADA e terceiros (RCG), com cláusula de desistência de quaisquer direitos de sub-rogação contra a CONTRATADA, pelos riscos assumidos pela PETROBRAS, mantidos os limites de responsabilidade da CONTRATADA, conforme disposto na Cláusula de Responsabilidade das Partes, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

19.1 – Na superveniência de fato extraordinário e imprevisível, que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, causando excessiva onerosidade para uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes terão a faculdade de mantê-lo, desde que, mediante consenso, revisem as condições segundo as quais o vínculo contratual continuará vigente.

19.2 – Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das Partes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra se recusar à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS

20.1 – Como garantia da obrigação de pagar as verbas trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, devidas aos empregados da CONTRATADA, independentemente de outras garantias contratuais, a PETROBRAS reterá a importância correspondente a 4,93% (quatro inteiros e noventa e três décimos por cento) que incidirá sobre o valor de cada medição, exclusivamente sobre os itens de serviço da Planilha de Preços.

20.1.1 – Caso a presente garantia não seja suficiente para cobrir todos os débitos da CONTRATADA, a PETROBRAS poderá cobrar o excedente, na forma e nos limites previstos no Contrato.

20.1.2 – A retenção de que trata o item 20.1 desta Cláusula, também se aplica às faturas de reajustamento de preços.

20.2 – As importâncias retidas serão reajustadas nos termos da Cláusula de Reajustamento, tendo como limite a data de encerramento dos serviços.

20.3 – Ao final do Contrato, a devolução das importâncias retidas ocorrerá, até 30 (trinta) dias após a apresentação de todos os comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias dos empregados dispensados e da declaração formal de continuidade dos contratos de trabalho remanescentes.

20.3.1 – Não haverá incidência de juros e/ou correção monetária da data prevista no item 20.2 até a efetiva devolução da garantia, na forma e condições previstas no item 20.3.

20.3.2 – Implementadas as condições previstas neste item 20.3, serão deduzidos os valores correspondentes a eventuais pagamentos realizados pela Petrobras, em decorrência de determinação judicial, referentes a verbas trabalhistas ou rescisórias de empregados da contratada, bem como multas e quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com a PETROBRAS, ainda não descontados ou ressarcidos de alguma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONFORMIDADE

21.1 – A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante que ela própria e os membros do Grupo da AIUKÁ CONSULTORIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.:

(i) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, §§ 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, *United Kingdom Bribery Act* 2010 ou ao *United States Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);

(ii) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção.

(iii) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à CONTRATADA; e

(iv) cumpriram e cumprirão o regime de embargos e de sanções internacionais que lhes for aplicável, incluindo os Decretos que dispõem sobre a execução, no território nacional, de sanções aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.



21.1.1 – Para os efeitos desta cláusula, “Grupo” significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica regularmente constituída ou não, a pessoa física ou jurídica, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados.

21.2 – A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a PETROBRAS de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações da CONTRATADA, e dos membros do Grupo da **AIUKÁ CONSULTORIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.** referentes ao Contrato. A CONTRATADA envidará todos os esforços para manter a PETROBRAS informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela PETROBRAS.

21.3 – A CONTRATADA declara e garante que ela própria e os membros do Grupo da **AIUKÁ CONSULTORIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.** foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que todos possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais políticas e procedimentos poderá ser objeto de auditoria realizada pela PETROBRAS.

21.4 – A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a PETROBRAS isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

21.5 – A CONTRATADA deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da PETROBRAS relacionada aos compromissos, garantias e declarações prevista nesta cláusula.

21.6 – A CONTRATADA deverá, em relação às matérias sujeitas a este Contrato:

- (i) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da CONTRATADA previstas no item 21.1;
- (ii) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à CONTRATADA;
- (iii) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da CONTRATADA, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da CONTRATADA;
- (iv) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;
- (v) Cumprir a legislação aplicável.

21.7 – A partir da data de assinatura do presente contrato e nos 10 (dez) anos seguintes, mediante comunicado por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, a CONTRATADA deverá permitir que a Petrobras, por meio de representantes por ela designados tenham acesso aos livros, registros, políticas e procedimentos mencionados neste Contrato e a todos os documentos e informações disponíveis e deverá fornecer todo o acesso necessário à PETROBRAS para entrevistar os sócios, administradores e funcionários da CONTRATADA, considerados necessários pela PETROBRAS para verificar a conformidade da CONTRATADA com a os compromissos assumidos na cláusula 21.1.

21.8 – A CONTRATADA concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela PETROBRAS, em relação a qualquer alegada, suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste CONTRATO ou das Leis Anticorrupção pela CONTRATADA ou por qualquer dos membros do Grupo da AIUKÁ CONSULTORIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

21.9 – A CONTRATADA deverá providenciar, mediante solicitação da PETROBRAS, declaração escrita (modelo do Anexo 6), firmada por representante legal, no sentido de ter a CONTRATADA cumprido as determinações dos itens 21.1 e 21.3.

21.10 – A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico <https://www.contatoseguro.com.br/petrobras>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da PETROBRAS ou por qualquer membro do Grupo da PETROBRAS para a CONTRATADA ou para qualquer membro do Grupo da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DECLARAÇÕES DAS PARTES

22.1 – As partes declaram que:

22.1.1 – As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

22.1.2 – A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato;

22.1.3 – Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste Contrato;

22.1.4 – Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade e razoabilidade, permitindo o alcance dos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

22.1.5 – Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

22.1.6 – Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

22.1.7 – Havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

22.1.8 – Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato.

22.1.9 – De boa-fé, estão cientes de que a celebração do presente Contrato não implica a obrigação de contratar para além do prazo de vigência previsto neste instrumento, seja por meio de termos aditivos ou de novos instrumentos contratuais.



22.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento e está de acordo com as disposições contidas no Código de Ética do Sistema Petrobras, no Guia de Conduta da Petrobras e na Política de Responsabilidade Social da Petrobras, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.petrobras.com.br/pt/>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – REEMBOLSO DE DESPESAS ACESSÓRIAS

23.1 – A PETROBRAS reembolsará a CONTRATADA das despesas acessórias, incorridas em razão da prestação do serviço, que hajam sido previamente solicitadas e autorizadas pela PETROBRAS, excepcionadas as despesas com hospedagens, transportes (aéreo e terrestre) e alimentação, definidas conforme item 3.8.2 do presente Contrato, que serão custeadas diretamente pela PETROBRAS, na forma definida na cláusula de obrigações da PETROBRAS.

23.2 – Despesas acessórias compreendem os dispêndios, incorridos pela CONTRATADA, resultantes de necessidades e condições especiais provocadas pela PETROBRAS, que não caracterizem insumo da obrigação principal e, portanto, não se encontram embutidos no preço.

23.2.1 – Para fins deste contrato, considera-se insumo da obrigação principal o custo essencial, indispensável, à prestação do serviço contratado.

23.3 – Observada a definição, bem como as condições estabelecidas no item 23.2, devem ser tidas como acessórias e reembolsáveis as despesas abaixo elencadas, excepcionalmente quando do atendimento a emergências concomitante com qualquer contratempo que impossibilite a PETROBRAS de arcar, dentro do prazo necessário à execução dos serviços, com as referidas despesas, de forma a garantir a consecução do contrato em suas condições pactuadas:

- Hospedagens;

- Transportes (aéreo e terrestre) quando os serviços ocorrerem em cidades ou municípios distintos ao de localização da sede da CONTRATADA, restritos aos trechos entre local de hospedagem ou ponto de embarque/desembarque e local de prestação dos serviços;

- Alimentação.

23.4 – Demais despesas que não se enquadrem nos requisitos especificados no item 23.2 não serão passíveis de reembolso.

23.5 – Deve a CONTRATADA apresentar os recibos ou documentos equivalentes, que comprovem os valores a serem reembolsados. A PETROBRAS poderá auditar as despesas incorridas, bem como detém a prerrogativa de desconsiderar parcelas das despesas que não observem os parâmetros estabelecidos no Anexo 1.

23.6 – O recebimento, devidamente formalizado pela PETROBRAS, de qualquer comprovante de despesas reembolsáveis, não representa o reconhecimento do débito, nem a comprovação da realização das despesas.

23.7 – O reembolso das despesas será efetuado mediante recibo ou nota de débito em nome da PETROBRAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

- ANEXO 1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
- ANEXO 2 - PLANILHA DE PREÇOS
- ANEXO 3 - EXIGÊNCIAS DE SMS PARA EMPRESA CONTRATADA – QUADRANTE II
- ANEXO 4 - INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA INDUSTRIAL PARA CONTRATADAS
- ANEXO 5 - RELAÇÃO DE IMPORTAÇÃO
- ANEXO 6 – MODELO DE DECLARAÇÃO PERIÓDICA (CONFORMIDADE)

24.2 – Havendo divergência entre disposições contidas nos anexos e as deste instrumento, prevalecerão deste último.

24.3 – As alterações das disposições contratuais serão realizadas por aditivo, quando decorrerem de fatores supervenientes ou oportunidades que impuserem sua revisão.

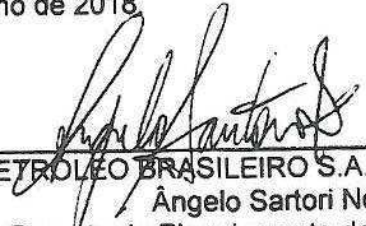
24.4 – O presente Contrato também é regido pelo Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado aprovado pelo Decreto 2.745 de 24 de agosto de 1998, e pelo Manual da Petrobras para Contratação – MPC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

25.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e combinadas, os representantes das partes firmam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2018,




PETROBRAS S.A. – PETROBRAS
Angelo Sartori Neto
Gerente de Planejamento de Contingência
Segurança Meio Ambiente e Saúde

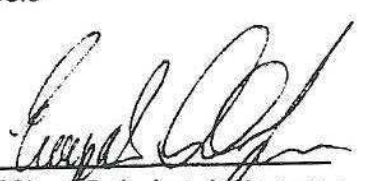


AIUKÁ CONSULTORIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
Valéria Ruoppolo
Sócia

Valéria Ruoppolo
AIUKA CONSULTORIA
Diretoria Executiva

TESTEMUNHAS:


Nome: RUBENS DE SILVA CARDOSO
CPF: 705.352.807-34


Nome: Euripedes A. de Oliveira Junior
CPF: Assistente Comercial
CPF: 377.767.878-33

IV – Anexo 2 – Contrato PETROBRAS com FMA



CONTRATO Nº 5350.0109062.18.2 QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E A EMPRESA FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS - FMA, PARA SERVIÇOS DE PESQUISA E MONITORAMENTO/AVALIAÇÃO DA INTERFERÊNCIA DAS ATIVIDADES MARÍTIMAS

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, nº 65, Rio de Janeiro – RJ, através do seu segmento, Unidade de Operações de Exploração e Produção de Sergipe e Alagoas (UO-SEAL), com sede na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, situada à Rua Acre, 2504, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0577-23, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geral da Unidade de Operações de Exploração e Produção de Sergipe e Alagoas (UO-SEAL), Engenheiro de Petróleo Sênior Paulo Marinho de Paiva Neto e **FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS – FMA**, entidade civil sem fins lucrativos, com filial à Rua Doutor Jorge Cabral nº 60, Bairro Farolândia, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP.: 49032-420, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 24.488.751/0006-71, doravante denominado FMA, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente Sr. João Carlos Gomes Borges, brasileiro, casado, médico veterinário, RG nº. 003.834.944 - SSP/RN, CPF/MF nº. 858.346.025-68, celebram o presente Contrato, que decorreu da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação nº **7002151553**, sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto prestação de serviços de pesquisa e monitoramento/avaliação da interferência das atividades marítimas da Unidade de Operações de Exploração e Produção de Sergipe e Alagoas (UO-SEAL), pela CONTRATADA, sob o regime de por preço unitário, em conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo nº 3 - Especificação Técnicas dos Serviços



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text 'FMA' and another circular stamp with the text 'SERVIÇOS DE PESQUISA E MONITORAMENTO/AVALIAÇÃO DA INTERFERÊNCIA DAS ATIVIDADES MARÍTIMAS'.



43/43

CONTRATO Nº 5350.0109062.18.2

E, por estarem justas e combinadas, os representantes das partes firmam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Aracaju, 17 de AGOSTO de 2018

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Waldir Divino Porto Lima Junior
Gerente de Segurança, Meio Ambiente e Saúde
P/ Paulo Marinho de Paiva Neto
Gerente Geral da Unidade de Operações de Exploração e Produção de Sergipe e Alagoas

FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS – FMA

Jociery Einhardt Vergara Parente
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

Silvio dos Santos Junior
Nome:
CPF(MF): 006.806.145-93 RG Nº 1224 080 SSP/SE

Adriana Lopes de Melo
Nome:
CPF(MF): 064.555.213-75 RG Nº 2207.941-9 SSP/SE



IV – Anexo 3 – Programa de Capacitação Continuada para Resposta à Fauna em Vazamento de Óleo

I - INTRODUÇÃO

O Programa de Capacitação Continuada para Resposta à Fauna em Vazamento de Óleo tem como objetivo atender à necessidade de alinhamento das informações relativas aos procedimentos e protocolos descritos no Plano de Proteção à Fauna e as Áreas Vulneráveis (PPFAV), assim como delinear as funções das equipes envolvidas na resposta à emergência, de acordo com a Estrutura Organizacional de Resposta (EOR) prevista no referido documento.

Os módulos serão ofertados de modo que os atuais integrantes da rede, assim como os novos, cursem os treinamentos. Segue abaixo a grade dos cursos que compõem o programa e o cronograma disponibilizado pela Fundação Mamíferos Aquáticos (FMA) para sua realização.

Eixos temáticos 1 e 6: Identificação taxonômica, monitoramento, captura e afugentamento em ambiente costeiro e *offshore* e Observadores de oportunidade offshore para primeira resposta à fauna oleada.

Tema	Local	Programação
Identificação das principais espécies de animais marinhos na área de SEAL e observadores de oportunidade <i>offshore</i> para primeira resposta à fauna oleada	FMA – Pio Décimo	entre 17 a 19 de outubro de 2018
Técnicas de monitoramento, afugentamento, resgate e manejo de animais marinhos	FMA – Pio Décimo	entre 21 a 23 de novembro de 2018

- **Ementa:** Este módulo tem por objetivo capacitar os técnicos que potencialmente possam vir a integrar as frentes de ação de monitoramento e captura de fauna durante uma emergência. Este curso capacitará os profissionais na metodologia *Incident Command System* (ICS), além de ampliar o conhecimento das melhores práticas no

monitoramento da fauna, com ênfase nos pontos críticos relacionados à segurança no caso de captura *offshore*.

- **Duração:** 32h
- **Perfil didático:** Teórico-prático
- **Público alvo:** Representantes da coordenação de meio ambiente da UO-SEAL, equipe-técnica do PRMEA-SEAL.

Eixo temático 2: Manejo de carcaças.

Tema	Local	Programação
Manejo de carcaças	FMA – Pio Décimo	entre 18 e 21 de dezembro de 2018

- **Ementa:** Este módulo tem por objetivo capacitar os técnicos que potencialmente possam vir a integrar a frente de ação de reabilitação de fauna e de monitoramento durante uma emergência. Este curso capacitará os profissionais com as melhores práticas relacionadas ao manejo e disposição de carcaças. Duração: 4 horas
- **Duração:** 4h
- **Perfil didático:** Teórico-prático
- **Público alvo:** Representantes da coordenação de meio ambiente da UO-SEAL, equipe-técnica do PRMEA-SEAL.

Eixos temáticos 3 e 4: Manejo de Fauna em cativeiro e Introdução aos procedimentos para reabilitação de fauna oleada.

3.1. Reabilitação de fauna aquática – Aspectos Clínico

3.2. Reabilitação de fauna aquática – Infraestrutura e Higienização

Tema	Local	Programação
Admissão e diagnóstico clínico de aves	FMA – Pio Décimo	entre 21 e 25 de janeiro 2019
Admissão e diagnóstico clínico de tartarugas marinhas		
Avaliação e diretrizes para atendimento de mamíferos aquáticos		

Condições para manutenção e higienização dos recintos de reabilitação de aves		
Condições para manutenção e higienização dos recintos de reabilitação de tartarugas		
Técnicas e orientações gerais para enriquecimento ambiental-comportamental de animais em reabilitação		

- **Ementa:** Este módulo tem por objetivo capacitar os técnicos que potencialmente possam vir a integrar a frente de ação de reabilitação de fauna, durante uma emergência. Este curso capacitará os profissionais com as melhores práticas relacionadas manejo de fauna em cativeiro.
- **Duração:** 16h
- **Perfil didático:** Teórico-prático
- **Público alvo:** Representantes da coordenação de meio ambiente da UO-SEAL, equipe-técnica do PRMEA-SEAL.

Eixo temático 5: Gestão de emergência e cadeia de comando para resposta a fauna impactada por vazamentos de óleo.

Tema	Local	Programação
ICS 100/200	FMA – Pio Décimo	entre 10 e 11 de setembro de 2018
ICS 300	FMA – Pio Décimo	entre 29 e 30 de novembro de 2018
Simulado <i>Table top</i>	FMA – Pio Décimo	entre 21 e 22 de fevereiro de 2019
Simulado	FMA	entre 10 a 12 de abril de 2019

- **Ementa:** Este módulo tem por objetivo capacitar os técnicos que potencialmente possam vir a integrar as frentes de ação em resposta às emergências envolvendo fauna. Este curso esclarecerá aos profissionais o fluxo da cadeia de comando para resposta a fauna impactada por vazamentos de óleo
- **Duração:** 8h
- **Perfil didático:** Teórico-prático
- **Público alvo:** Representantes da coordenação de meio ambiente da UO-SEAL, equipe-técnica do PRMEA-SEAL.